

RESOLUÇÃO 024/2023

Torna pública o regramento que disciplina o processamento e julgamento das denúncias de propagandas irregulares no Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar 2023 do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, conforme aprovação na Ata nº84.

A Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 002/2023, para o Processo de Escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ,

RESOLVE:

Art.1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar 2023, de acordo com o Edital nº 001/2023, terá início no dia 31 de agosto de 2023.

Art.2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar de Santo Antônio de Pádua-RJ 2023 aquelas estabelecidas no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 e inciso II do artigo 8º da Resolução 231 do Conanda, e observadas outras proibições/vedações na Lei Municipal nº 4.241/2023. No que tange as omissões, estas serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral com base na Legislação Eleitoral – Lei nº 9.504/97.

Art.3º As regras para campanha dos candidatos, assim como as condutas vedadas estão expressamente previstas no Edital nº 001/2023, especialmente nos artigos 13 e 14.

Art.4º Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do Processo de Escolha Unificado, o (a) candidato (a) que não observar as proibições contidas no artigo 14 e seus incisos do edital supracitado.

Art.5º As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar 2023, referentes à Campanha Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato para instauração de procedimento administrativo.

§1º As denúncias deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico: **cmdcapadua@gmail.com**

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que, o denunciante solicite, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§3º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial Eleitoral, para instauração, de ofício, do procedimento administrativo.

§4º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 6º No prazo de 2 (dois) dias, contado do recebimento da denúncia, a Comissão Especial Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao candidato para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA).

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral analisará as denúncias podendo determinar a suspensão de práticas irregulares e/ou julgar pela perda da candidatura, desde que devidamente fundamentada.

Art.7º A Comissão Especial Eleitoral poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§1º Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do Processo de Escolha Unificado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade – DOC.

§2º A Comissão Especial Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias úteis sobre o recurso interposto do parágrafo anterior e desta decisão não caberá à interposição de novo recurso.

Art.8º Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art.9º Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 29 de agosto de 2023.



Presidente da Comissão Especial Eleitoral